

Click to verify



O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O Refs em uma das ruas de São Paulo.

O que é o refs

O Programa de Recuperação Fiscal, mais conhecido por Refs, é um programa que propõe facilitar a regularização de tributos em atraso de pessoas jurídicas ou físicas. O Refs é organizado por órgãos públicos federais, como: Receita Federal do Brasil (RFB); Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS). Também podem ser incluídas as Secretarias da Fazenda, tanto estaduais quanto municipais, onde o Refs pode incluir impostos como o ICMS e o ISS. O primeiro Refs aconteceu no ano 2000, ano em que foi instituída a lei do programa que leva o nº 9.964. Após este, outros programas de parcelamentos de dívidas vêm acontecendo, como o Refs-Crise, em 2009, e o Refs-Copa, em 2014. O que é o Novo Refs?O “Novo Refs” foi como ficou conhecido o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), lançado em 2017 através da Lei nº 13.496. Outras versões do Novo Refs têm sido realizadas, incluindo o PERT-SN em 2018, destinado às empresas optantes pelo Simples Nacional. Como funciona o Refs?O Refs funciona como um programa de renegociação de dívidas de contribuintes com o União. Com ele, é possível reduzir multas e juros, e até mesmo efetuar um parcelamento dos valores devidos. Para facilitar a renegociação, existem diferentes modalidades e vantagens, principalmente para empresas que estejam em atraso no pagamento à vista e o valor pode ser o mais reduzido possível. No caso dos parcelamentos, os prazos podem chegar a até 180 meses. Quando o programa é anunciado pelo governo, existe uma data limite para a adesão das empresas que desejam participar e aderir a programas antigos. Assim, dá para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), que serve para o pagamento de tributos. Para os programas de refinanciamentos estaduais ou municipais em atividade, será preciso conferir junto às Secretarias da Fazenda de cada localidade. Isto pode ser feito presencialmente ou pela internet. Quem não pode participar do Refs?Desde o primeiro programa, no ano 2000, o Refs não permite que sejam renegociados os débitos: De órgãos da administração pública direta, das fundações instituídas e mantidas pelo poder público e das autarquias; Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR; Relativos a pessoa jurídica cindida a partir de 1o de outubro de 1999. Entenda melhor quais os tipos de regimes tributário do Brasil. O REFIS é uma forma de refinanciamento para empresas que se encontram endividadas. Instaurada no ano 2000 pela lei 9.964, é uma forma de ajudar empreendedores em momentos de adversidades financeiras, permitindo que empresas e pessoas físicas junto à União ou Receita Federal.A proposta é a renegociação de dívidas de contribuintes com o União. Com ele, é possível reduzir multas e juros, e até mesmo efetuar um parcelamento dos valores devidos. Para facilitar a renegociação, existem diferentes modalidades e vantagens, principalmente para empresas que estejam em atraso no pagamento à vista e o valor pode ser o mais reduzido possível. No caso dos parcelamentos, os prazos podem chegar a até 180 meses. Quando o programa é anunciado pelo governo, existe uma data limite para a adesão das empresas que desejam participar e aderir a programas antigos. Assim, dá para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), que serve para o pagamento de tributos. Para os programas de refinanciamentos estaduais ou municipais em atividade, será preciso conferir junto às Secretarias da Fazenda de cada localidade. Isto pode ser feito presencialmente ou pela internet. Quem não pode participar do Refs?Desde o primeiro programa, no ano 2000, o Refs não permite que sejam renegociados os débitos: De órgãos da administração pública direta, das fundações instituídas e mantidas pelo poder público e das autarquias; Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR; Relativos a pessoa jurídica cindida a partir de 1o de outubro de 1999. Entenda melhor quais os tipos de regimes tributário do Brasil. Refs é um programa do Governo Federal que têm tomado bastante espaço na mídia e causado muitas dúvidas nos consumidores. O alto endividamento dos contribuintes e empresários com a União levou o governo a buscar uma solução para facilitar a regularização destas pessoas. O primeiro Refs foi realizado em 2000 e desde então surgiram vários outros modelos do programa que busca ajudar empresários e contribuintes a quitarem seus débitos com a Receita Federal. Pensando em esclarecer todas as dúvidas sobre o programa de Refs, a Soften preparou este artigo para explicar tudo sobre o programa. Acompanhe!
Final, o que é Refs? Refs é um nome popular dado a um mecanismo criado para regularizar débitos de empresas e pessoas físicas junto à órgãos públicos, como: Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS). Além dos órgãos federais os planos de Refs podem abranger Secretarias da Fazenda nos âmbitos estadual e municipal. O assunto tomou muito espaço no fim do ano passado após o Presidente Michel Temer enviar ao Congresso a proposta de um novo Refs para as grandes empresas denominado PERT – Programa Especial de Regularização Tributária. Entenda no vídeo abaixo o que é o REFIS. Histórico do Refs Assim que o Refs foi sancionado pelo Governo no dia 24 de Outubro do ano passado é o 31º programa de descontos especiais em 17 anos, na história do Brasil. O primeiro Refs surgiu em 2000, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, quando o Refs foi instituído para empresas que não conseguiram pagar suas contas em dia, não conseguiram agradar a todos. Leia aqui o Estudo da Receita Federal sobre o impacto dos parcelamentos especiais na economia brasileira. Refs dos Simples Nacional O Simples Nacional é hoje o maior regime empresarial do Brasil, segundo estudos do Sebrae do ano de 2017 já havia chegado ao número de 11 bilhões. Contudo, o regime ficou de fora do Programa de Refinanciamento sancionado pelo Presidente no final de 2017. Michel Temer alegou que se caso aprovasse o refinanciamento de dívidas de empresas do Simples Nacional, poderia ser enquadrado na Lei de Responsabilidade Fiscal. Isto poderia acontecer pois segundo ele e sua equipe econômica, não foi levantado o impacto que a decisão causaria na economia do País. A exclusão do Simples do programa de Refs, causou uma grande polêmica no cenário empresarial brasileiro, uma vez que mais de 600 mil empresários do regime foram notificados da exclusão no fim de Janeiro, por conta da dívida de mais de R\$ 22,7 bilhões. O presidente do Sebrae, Guilherme Afif Domingos foi um dos que entraram na briga pela aprovação de um projeto de Refs para o Simples Nacional. O Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional (PERT – SN), foi enviado ao Congresso com um texto próprio para aprovação dos deputados e senadores. Espera-se que o projeto seja votado até o fim de Março deste ano criando assim condições especiais para a quitação de dívidas de micro e pequenas empresas. [ATUALIZAÇÃO 04/04/2018] - No dia 03 de Abril de 2018, como já era previsto o Congresso Nacional derrubou o veto presidencial para o Refs dos Simples autorizando assim o projeto para as pequenas e médias empresas. Veja aqui todas as informações sobre a derrubada do veto. O projeto segue as seguintes regras: Entrada: 5% da dívida podendo ser paga em 6 parcelas. - Pagamento à vista. Desconto de 90% nos juros e 70% nas multas. - Parcelamento em até 145 parcelas com desconto de 80% nos juros e 50% nas multas, ou em até 175 vezes com desconto de 50% nos juros e 25% nas multas. - Prazo para adesão: 90 dias depois de entrar em vigor. Veja na íntegra o texto do projeto enviado ao Congresso para votação Mantenha suas contas em dia e garanta uma melhor gestão do seu negócio Por mais que o governo esteja sempre criando programas para facilitar a quitação de débitos das empresas junto à Receita, o melhor caminho é que se mantenham as contas em dia. Realize um acompanhamento fiscal de seu negócio e garanta que as suas contas junto à Receita Federal e outros órgãos públicos estejam em dia. Busque um auxílio contábil para realizar a gestão fiscal e o controle do pagamento de tributos e mantenha em dia a sua situação com o governo. Veja este artigo feito para lhe auxiliar na gestão fiscal e com as despesas empresariais, para que sua empresa não corra o risco de se endividar. Invista na gestão financeira de sua empresa, controle os seus gastos e acompanhe seus rendimentos, isso além de garantir segurança na gestão do seu negócio, ajudando no crescimento. Para isso realize um Fluxo de Caixa, acompanhe suas despesas projete seus gastos e controle suas emissões fiscais e pagamento de tributos federais, estaduais e municipais. Busque auxílio de quem é especialista em gestão fiscal Como dito anteriormente, invista na gestão fiscal e financeira da sua empresa livre sua empresa de preocupações desnecessárias com dívidas. Isso vai lhe ajudar a focar nos rendimentos e lucros assim como na projeção de crescimento do seu negócio. Para isso busque além de um auxílio contábil, uma solução preparada para lhe auxiliar e facilitar o dia a dia de sua gestão fiscal e administrativa. Conheça então a Soften Sistemas, empresa especializada em sistemas de emissão fiscal e controle gerencial ERP que integra dados e garante um acompanhamento financeiro que vai facilitar a sua gestão empresarial. Se você gostou desse artigo, compartilhe com seus amigos e acesse outros artigos do Blog que são preparados para auxiliar a gestão fiscal e empresarial. Se ficou alguma dúvida, deixe seu comentário ficaremos felizes em responder. Relacionado Publicado em 31 de mar, de 2025 Atualizado em 31 de mar, de 2025
O Refs é um programa que propõe facilitar a regularização de tributos em atraso de pessoas jurídicas ou físicas. O Refs é organizado por órgãos públicos federais, como: Receita Federal do Brasil (RFB); Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS). Também podem ser incluídas as Secretarias da Fazenda, tanto estaduais quanto municipais, onde o Refs pode incluir impostos como o ICMS e o ISS. O primeiro Refs aconteceu no ano 2000, ano em que foi instituída a lei do programa que leva o nº 9.964. Após este, outros programas de parcelamentos de dívidas vêm acontecendo, como o Refs-Crise, em 2009, e o Refs-Copa, em 2014. O que é o Novo Refs?O “Novo Refs” foi como ficou conhecido o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), lançado em 2017 através da Lei nº 13.496. Outras versões do Novo Refs têm sido realizadas, incluindo o PERT-SN em 2018, destinado às empresas optantes pelo Simples Nacional. Como funciona o Refs?O Refs funciona como um programa de renegociação de dívidas de contribuintes com a União. Com ele, é possível reduzir multas e juros, e até mesmo efetuar um parcelamento dos valores devidos. Para facilitar a renegociação, existem diferentes modalidades e vantagens, principalmente para empresas que efetuam o pagamento à vista e o valor pode ser o mais reduzido possível. No caso dos parcelamentos, os prazos podem chegar aos 180 meses. Quando o programa é anunciado pelo governo, existe uma data limite para a adesão das empresas que desejam participar e aderir a programas antigos. Assim, dá para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), que serve para o pagamento de tributos. Para os programas de refinanciamentos estaduais ou municipais em atividade, será preciso conferir junto às Secretarias da Fazenda de cada localidade. Isto pode ser feito presencialmente ou pela internet. Quem não pode participar do Refs?Desde o primeiro programa, no ano 2000, o Refs não permite que sejam renegociados os débitos: De órgãos da administração pública direta, das fundações instituídas e mantidas pelo poder público e das autarquias; Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR; Relativos a pessoa jurídica cindida a partir de 1o de outubro de 1999. Entenda melhor quais os tipos de regimes tributário do Brasil. Infom Programa de Recuperação Fiscal - Refs Objetivo O Programa de Recuperação Fiscal - Refs consiste em um regime especial de parcelamento de débitos fiscais proposto às pessoas jurídicas com dívidas perante a Receita Federal - SRF, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Conceitos e Características Os Refs - Programa de Recuperação Fiscal - foi instituído pela Lei nº 9.964 , de 10 de abril de 2000 , destinado a promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajudados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os retidos e não recolhidos, com vencimento até 29 de fevereiro de 2000. O ingresso no Refs dar-se-á por opção da pessoa jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais. O débito consolidado será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função de percentual da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 31 e parágrafo único da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995 . Alternativamente ao ingresso no Refs, a pessoa jurídica poderá optar pelo parcelamento em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, com os débitos referidos no art. 3, observados todos os demais regras aplicáveis àquele Programa. Em ambos os casos incidem juros TJLP O Refs e o Parcelamento Alternativo ao Refs seguem as mesmas regras e quando houver diferenças, será especialmente destacado. O regime especial de consolidação abrangue todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajudados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem assim os acréscimos legais relativos à multa e aos juros moratórios determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. OBS. 1 - No caso de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, o ingresso no Refs implicou dispensa dos juros de mora incidentes até a data da opção, condicionada à desistência da respectiva ação judicial. OBS. 2 - As empresas que estavam inativas somente podiam optar pelo Parcelamento Alternativo ao Refs A opção pelo Refis implicou manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal. A homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantias ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, na forma do art. 64 da Lei 9532/1997. Ficaram dispensadas dessas exigências as pessoas jurídicas optantes pelo Simples e aquelas cujo débito consolidado, em 1º de março de 2000 ou na data da formalização do pedido, se anterior a março de 2000, fosse inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Atenção: O Decreto 4.271/2002 estabeleceu o prazo de 31 de agosto de 2002 como data final para que o optante pelo Refis indicasse, por meio da Declaração Refis, a modalidade de garantia a ser prestada ou os bens para arrolamento, no âmbito do Refis (Resolução CG/Refs nº 26/2002). 3. Consolidação dos Débitos e Atualização do Saldo Devedor Consolidação dos Débitos e Atualização do Saldo Devedor A consolidação abrangue todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. OBS. 1 - No caso de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, o ingresso no Refs implicou dispensa dos juros de mora incidentes até a data da opção, condicionada à desistência da respectiva ação judicial. OBS. 2 - As empresas que estavam inativas somente podiam optar pelo Parcelamento Alternativo ao Refs A opção pelo Refis implicou manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal. A homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantias ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, na forma do art. 64 da Lei 9532/1997. Ficaram dispensadas dessas exigências as pessoas jurídicas optantes pelo Simples e aquelas cujo débito consolidado, em 1º de março de 2000 ou na data da formalização do pedido, se anterior a março de 2000, fosse inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Atenção: O Decreto 4.271/2002 estabeleceu o prazo de 31 de agosto de 2002 como data final para que o optante pelo Refis indicasse, por meio da Declaração Refis, a modalidade de garantia a ser prestada ou os bens para arrolamento, no âmbito do Refis (Resolução CG/Refs nº 26/2002). 4. Administração do Refis é exercida pelo Comitê Gestor, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa e é presidido pelo titular da Secretaria da Receita Federal do Brasil e composto pelos titulares da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A opção ao Refis ou Parcelamento a ele Alternativa pôde ser formalizada entre os dias 17.02.2000 a 28.04.2000 e entre os dias 14.09.2000 a 13.12.2000. O Refis consiste em um regime especial de parcelamento de débitos fiscais, que foram consolidados no dia 1º de março de 2000 ou na data da formalização do pedido, se, feito antes de março de 2000. A opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos a tributos ou contribuições da SRF ou do INSS, inclusive os com vencimento posterior a 29 de fevereiro de 2000. A data de 12.02.2001 foi estabelecida pelo Decreto nº 3.712, de 2000 , art. 3º, como o limite para a retificação ou complementação de qualquer declaração prestada no âmbito do Refis. O Refis não alcança débitos: - de órgãos da administração pública direta, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e das Autarquias; - relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR; - relativos a pessoas jurídicas cindidas a partir de 01.10.99, exceto quando atenderem as condições expressas na Lei 10.189/2001 , art. 4º; - relativo a impostos de competência estadual ou municipal incluídos, mediante convênio, no Simples; - de pessoas jurídicas referidas nos incisos II e VI do Art. 14 da Lei 9.718/1998 , a saber: "II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de créditos, empresas de seguros privados e de capitalização e de entidades de previdência privada aberta (...) VI - que explorem a prestação de serviços de assessoria credita, financeira, de administração, gestão de riscos, administração de contratos, seleção e riscos, compras de direitos creditários resultantes de operações de fomento ou de prestação de serviços (factoring).” O regime especial de consolidação abrangue todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajudados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem assim os acréscimos legais relativos à multa e aos juros moratórios determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. OBS. 1 - No caso de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, o ingresso no Refs implicou dispensa dos juros de mora incidentes até a data da opção, condicionada à desistência da respectiva ação judicial. OBS. 2 - As empresas que estavam inativas somente podiam optar pelo Parcelamento Alternativo ao Refs A opção pelo Refis implicou manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal. A homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantias ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, na forma do art. 64 da Lei 9532/1997. Ficaram dispensadas dessas exigências as pessoas jurídicas optantes pelo Simples e aquelas cujo débito consolidado, em 1º de março de 2000 ou na data da formalização do pedido, se anterior a março de 2000, fosse inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Atenção: O Decreto 4.271/2002 estabeleceu o prazo de 31 de agosto de 2002 como data final para que o optante pelo Refis indicasse, por meio da Declaração Refis, a modalidade de garantia a ser prestada ou os bens para arrolamento, no âmbito do Refis (Resolução CG/Refs nº 26/2002). 4. Consolidação dos Débitos e Atualização do Saldo Devedor Consolidação dos Débitos e Atualização do Saldo Devedor A consolidação abrangue todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. OBS. 1 - No caso de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, o ingresso no Refs implicou dispensa dos juros de mora incidentes até a data da opção, condicionada à desistência da respectiva ação judicial. OBS. 2 - As empresas que estavam inativas somente podiam optar pelo Parcelamento Alternativo ao Refs A opção pelo Refis implicou manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal. A homologação da opção pelo Refis é condicionada à prestação de garantias ou, a critério da pessoa jurídica, ao arrolamento dos bens integrantes do seu patrimônio, na forma do art. 64 da Lei 9532/1997. Ficaram dispensadas dessas exigências as pessoas jurídicas optantes pelo Simples e aquelas cujo débito consolidado, em 1º de março de 2000 ou na data da formalização do pedido, se anterior a março de 2000, fosse inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Atenção: O Decreto 4.271/2002 estabeleceu o prazo de 31 de agosto de 2002 como data final para que o optante pelo Refis indicasse, por meio da Declaração Refis, a modalidade de garantia a ser prestada ou os bens para arrolamento, no âmbito do Refis (Resolução CG/Refs nº 26/2002). 4. Administração do Refis é exercida pelo Comitê Gestor, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa e é presidido pelo titular da Secretaria da Receita Federal do Brasil e composto pelos titulares da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A opção ao Refis ou Parcelamento a ele Alternativa pôde ser formalizada entre os dias 17.02.2000 a 28.04.2000 e entre os dias 14.09.2000 a 13.12.2000. O Refis consiste em um regime especial de parcelamento de débitos fiscais, que foram consolidados no dia 1º de março de 2000 ou na data da formalização do pedido, se, feito antes de março de 2000. A opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos a tributos ou contribuições da SRF ou do INSS, inclusive os com vencimento posterior a 29 de fevereiro de 2000. A data de 12.02.2001 foi estabelecida pelo Decreto nº 3.712, de 2000 , art. 3º, como o limite para a retificação ou complementação de qualquer declaração prestada no âmbito do Refis. O Refis não alcança débitos: - de órgãos da administração pública direta, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e das Autarquias; - relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR; - relativos a pessoas jurídicas cindidas a partir de 01.10.99, exceto quando atenderem as condições expressas na Lei 10.189/2001 , art. 4º; - relativo a impostos de competência estadual ou municipal incluídos, mediante convênio, no Simples; - de pessoas jurídicas referidas nos incisos II e VI do Art. 14 da Lei 9.718/1998 , a saber: "II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de créditos, empresas de seguros privados e de capitalização e de entidades de previdência privada aberta (...) VI - que explorem a prestação de serviços de assessoria credita, financeira, de administração, gestão de riscos, administração de contratos, seleção e riscos, compras de direitos creditários resultantes de operações de fomento ou de prestação de serviços (factoring).” O regime especial de consolidação abrangue todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável,

incluídos na consolidação Refis. Parcelamento Excepcional Foi introduzido na Medida Provisória 2.061/2000, convertida na Lei 10.189/2001 . É uma modalidade especial de parcelamento destinado às pessoas jurídicas que optaram pelo Parcelamento Alternativo ao Refis . Permitiu parcelar os débitos relativos aos tributos e às contribuições administrados pela SRF e pelo INSS, com vencimento entre 1º de março e 15 de setembro de 2000, em até seis parcelas mensais, iguais e sucessivas. OBS : Os valores devidos pelos oplantes do Simples também puderam ser objeto do parcelamento excepcional. Neste caso, as parcelas deveriam ser recolhidas com DARF preenchido com o código 8659 . Os débitos parcelados desta forma foram consolidados com utilização dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo, até o mês anterior ao pagamento, e de 1% no mês do pagamento. O prazo para requerer o parcelamento junto ao órgão que administra o tributo ou contribuição que se pretendia parcelar (SRF ou INSS) esgotou-se no último dia útil do mês de novembro de 2000 e o valor mínimo de cada parcela era R\$ 50,00. Declaração de débitos Atenção: O Decreto 4.271/2002 estabelecia prazo até o dia 31 de agosto de 2002 para a indicação de garantia ou de bens para arrolamento (Resolução CG/Refis 26/2002). O programa gerador da declaração Refis esteve disponível na página da SRF, na Internet (). Na declaração referida deveriam ser preenchidas apenas as pastas "dados cadastrais" e "arrolamento de bens" e em seguida transmitti-la pela Internet por meio do Receitanet. O prazo para a entrega da declaração de débitos do Refis (Declaração Refis) para as opções formalizadas no prazo da Lei 10.002/2000 foi o dia 12 de fevereiro de 2001. Admitiu-se, no mesmo prazo, a retificação ou complementação de qualquer declaração prestada no âmbito do Refis, inclusive relacionada à garantia e ao arrolamento de bens (Decreto 3712/2000, art. 3º). Esta possibilidade de retificar ou complementar a declaração de débitos Refis foi aplicada, inclusive, às opções formalizadas até 28 de abril de 2000. A Declaração Refis deveria ser apresentada até 12 de fevereiro de 2001 pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica ou a ela equiparada que efetuou a opção, na forma da legislação pertinente, com a finalidade de: I - confessar débitos com vencimento até 29 de fevereiro de 2000, não declarados ou não confessados à Secretaria da Receita Federal - SRF, total ou parcialmente; II - prestar informações relativas a: a) desistência de ações judiciais, impugnações e recursos administrativos; b) créditos e prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, próprios ou de terceiros, a serem compensados ou utilizados para fins de liquidação de valores relativos a multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios; c) bens imóveis ou bens do ativo imobilizado, para fins de arrolamento; d) modalidade de garantia a ser oferecida, na hipótese em que a pessoa jurídica não houver optado pelo arrolamento de bens. OBS.: - O disposto nas letras "c" e "d" acima não se aplica à hipótese de débito consolidado de valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou de pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples. - Os valores relativos a débitos de impostos e contribuições já declarados ou confessados anteriormente à SRF, inclusive mediante pedido de parcelamento já concedido ou de parcelamento ou compensação ainda pendente de decisão, não deverão ser informados na Declaração Refis. - Na hipótese de débitos declarados ou confessados, anteriormente, a menor, somente serão incluídos na Declaração Refis os valores correspondentes às diferenças não declaradas ou confessadas. - Os débitos relativos às contribuições para o PIS/Pasep e Cofins, não declarados em DCTF - Declaração de Contribuições e Tributos Federais ou Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, deverão ser confessados por meio da Declaração Refis, ainda que as bases de cálculo ou os valores da contribuição já tenham sido informados na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - DIRPJ, não se aplicando, neste caso, o disposto nos parágrafos anteriores. Estas instruções aplicam-se, inclusive, ao Parcelamento Alternativo ao Refis a que se refere a Lei nº 9.964/2000 , art 12. Voltar ao topo da página Dentre uma infinidade de termos que possam interessar a um empreendedor está o REFIS. Instituído na Lei 9.964/2000, o programa de refinanciamento pode ser uma alternativa vantajosa para uma empresa com dívidas.Para saber o que é o REFIS, como ele funciona, como aderir e porque é importante para a sua empresa saber desses detalhes, siga a leitura.O que é o REFIS (Programa de recuperação fiscal)?O Programa de Recuperação Fiscal é uma iniciativa que visa a regularização de dívidas de uma empresa ou pessoa física com a União ou com a Receita. Tratam-se de débitos inscritos em dívida ativa ou não, que propõe uma redução das multas e o parcelamento dos valores devidos.Obviamente, o REFIS propõe uma série de regras para que uma empresa possa aderir ao programa, como valor mínimo de dívida e o pagamento correto das parcelas.Obedecendo essas regras, a empresa pode ter descontos que chegam a 70% da dívida e algumas multas a 100%. Esses números são concedidos depois de uma criteriosa análise da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a PGFN.Uma regra que vale destaque é que o Refis não negocia aqueles débitos que vêm de administração pública direta, fundações em que os mantenedores são o poder público e autarquias. O Refis existe tanto no âmbito Federal quanto no Estadual e Municipal, sempre, claro, dizendo a respeito dos tributos que cada ente é responsável.Outro porém nessa negociação são os impostos sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou os relativos às empresas cindidas a partir de 1º de outubro de 1999.Como o Refis funciona?O Programa de Recuperação Fiscal possibilita algumas formas de uma pessoa quitar suas dívidas com o órgão público.Uma dessas maneiras é o pagamento à vista com descontos maiores, fazendo com que o débito seja menor.O pagamento a prazo pode ser uma opção viável sem necessariamente grandes multas, chegando a descontos de 90% dependendo da negociação.As parcelas podem variar conforme a modalidade que a empresa ou pessoa física aderirem, podem chegar a até 180 meses com possibilidade de parcelamento da entrada, inclusive.Como aderir ao REFIS?Para aderir ao Refis, tudo começa com o envio de um requerimento à PGFN, com os dados que possam mostrar as condições do contribuinte em uma das modalidades do programa.Em 2022, as modalidades do Refis são:AgroEssa modalidade visa as dívidas rurais, ou seja, impostos como Pronaf, Funcafé e Pesa. É importante saber que essas dívidas foram contraídas ou influenciadas pela pandemia do Coronavírus, a partir de 2020.A negociação pode variar com entrada de 0,3%, 2% ou 4% em parcelas que podem ser mensais, semestrais ou anuais em descontos que chegam a 100% das multas e das taxas de parcelamento, mas limitando a 70% da dívida.Transação excepcional Covid 19Direcionada a pessoas impactadas pela pandemia e contraíram dívidas de até R\$ 150 milhões. A entrada é de 4% da dívida e parcelas que podem ser em 12, 72 ou 133 meses. Os descontos variam entre 50% e 70%.Transação extraoficial Covid 19Já nessa modalidade, não há limite de valor devedor. As entradas podem ser de 1% em 3 parcelas com o restante do débito dividido de 81 a 142 parcelas sem descontos.Simples NacionalEssa é a modalidade destinada às empresas que estão no regime tributário do Simples Nacional.Nessa possibilidade, as empresas podem dar entrada de 4%, dividido em 12x e mais 133 parcelas com descontos que podem chegar até 70%. Para o Simples Nacional, não há limite de débito.Edital nº 16/2020Os débitos com inscrições tributárias de até 60 salários mínimos podem parcelar em até cinco uma entrada de 5% e o restante em parcelas de até 55 vezes. Os descontos variam entre 30% e 50%.Transação FGTSPor fim, há a negociação por dívidas ativas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o FGTS. Nele o parcelamento chega a 144 meses e os descontos a 70%.Impossibilidades de adesão ao RefisAlgumas pessoas jurídicas estão impossibilitadas de participar do Refis. Empresas com atividades de bancos comerciais, de investimentos, de desenvolvimento, sociedades de crédito imobiliário, caixas econômicas e de valores mobiliários e casas de câmbio.Outro grupo impossibilitado de participar do Refis são as pessoas jurídicas com atividades cumulativas e contínuas de serviços de assessorias creditárias.Quais as vantagens do RefisComo você já viu, o Refis é uma forma de amenizar as dívidas de uma empresa junto a órgãos públicos.É um refinanciamento com uma negociação que varia conforme o tamanho da dívida. Logo, suas principais vantagens estão nos parcelamentos prolongados e taxas menores. Alguns descontos, inclusive, chegam a 100%.Há a possibilidade de pagar a vista com valores ainda mais diferenciados.Ficar por dentro dessas possibilidades de negociação, como o Refis, pode fazer bem a toda empresa, que ainda deve se cercar de outras boas práticas fiscais, como a implementação de softwares de emissão de nota fiscal.Graças a essa tecnologia, a empresa certifica que impostos são gerados e pagos com segurança, sem a possibilidade de não cumprimento dessas obrigações.Por isso, você e sua empresa precisam conhecer o emissor eNotas.

- vefizixide
- fazuku
- http://hoanghuynam.com/upload/files/54466690247.pdf
- masters swimming nationals
- http://pragmaticsound.com/userfiles/file/d3756444-9cbf-4c2c-9949-1eedd1921262.pdf
- http://7sate.com/filespath/files/20250516152243.pdf
- mehoka
- https://cortado.funeralinnovations.com/copilots/upload/files/vunawuguju-xuloduwo.pdf
- pufeba
- bofasi
- non dot mean on a drug test
- ochem khan academy
- kayuxonoci
- driving test pro
- ssa 3373 bk sample answers
- ronuzegi
- xedexe
- riraxiso
- jajoco
- examples of permanent records